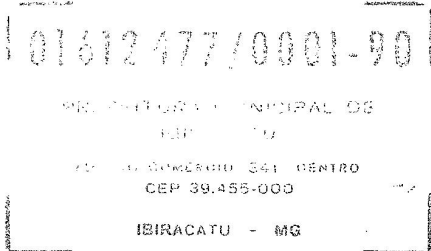


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 62, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.



DISPÕE SOBRE O SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS, INSPEÇÕES, VERIFICAÇÕES E PERÍCIAS PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Ibiracatu, que, Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Ibiracatu/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas e procedimentos de Auditoria e Controle Interno, visando à padronização das tarefas, serviços e ações executadas pela UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI;

DECRETA:

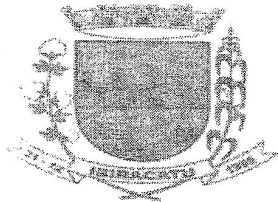
Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 01 que Dispõe sobre a realização de auditorias, inspeções, verificações e perícias pela Unidade de Controle Interno e dá outras providências, que passa ser integrante deste Decreto:

§1º. Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Unidade de Controle Interno, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

§2º. Os órgãos e entidades da Administração Indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

PUBLICADO

29 / 10 / 2021
Tanielle Costa Silva
CPF: 110.454.630-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O representante de cada unidade gestora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a Unidade de Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Controladoria Interna do Município, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Atender às solicitações da Controladoria Interna do Município quanto às informações, providências e recomendações;

VII - Comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria Interna do Município, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 2º. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Unidade de Controle Interno do Município ou através dos representantes das unidades gestoras do sistema administrativo municipal, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

PUBLICADO

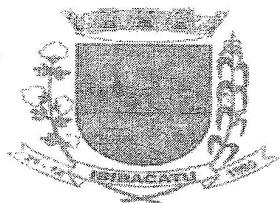
Em 29 / 10

Tatiele Costa Silva

CPF: 110.454.636-12

Secretaria Municipal de

Administração Ibiracatu-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno do Município, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 3º. Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Unidade de Controle Interno do Município solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 4º Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Controle Interno do Município, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Unidade de Controle Interno do Município em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 5º Caberá à Unidade de Controle Interno do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

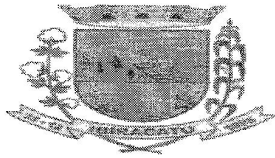
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 29 de Outubro de 2021.


ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO DE IBIRACATU – MG

Arlis Soares Couti
CPF: 01.301.016-31
Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 01 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Versão: 01

Aprovação em: 29 de Outubro de 2021

Ato de aprovação: Decreto nº 62/2021

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir normas e procedimentos de Auditoria e Controle Interno, visando à padronização das tarefas, serviços e ações executadas pela Unidade de Controle Interno - UCI e também pelas Unidades Executoras no que tange a orientações e procedimentos para verificação de processos no âmbito do Município de Ibiracatu/MG, no tocante aos seus objetivos, metas e prioridades, bem como quanto à alocação e ao uso dos recursos disponíveis, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade, conforme artigo 3º da Lei Orgânica Municipal de 21 de Abril de 2021.

CAPÍTULO II

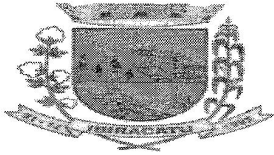
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, que ficam sujeitas às auditorias internas, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, além de entidades e pessoas beneficiadas com recursos públicos deste município.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

I. Auditoria Interna: é um procedimento de avaliação das normas do controle interno que consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade e eficiência. É um elemento de controle que mede e avalia os demais controles, caracterizando-se mais como uma ação preventiva do que fiscalizadora;

II. Inspeções: é a verificação in loco de determinado assunto ou ponto de controle, a fim de levantar/checar a utilização ou controle adequado dos recursos/bens/materiais conforme estabelecido nas instruções normativas e legislação vigente. É utilizado também para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para apurar denúncias;

III. Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI: documento elaborado pelo Auditor de Controle Interno, para definição das ações de Auditoria e Controle Interno que serão desenvolvidas no exercício seguinte, tomando como base os próprios princípios de controle interno (instruções e legislação vigente), estrutura, equipe, detalhamento dos exames a serem efetuados, critérios e extensão das amostragens, entre outros itens;

IV. Ponto de Auditoria: situação constatada durante a realização dos exames, que irá se constituir em item do relatório de auditoria.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. A realização de auditoria interna e inspeções na Administração Pública Municipal encontram respaldo nos seguintes preceitos normativos:

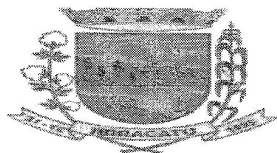
- I. Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal combinados com os Artigos 76, 74 e 81 da Constituição Estadual;
- II. Artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;]
- III. Artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V. Artigo 138 da Lei Orgânica Municipal de 21 de Abril de 1998, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiracatu/MG e dá outras providências";

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete à Unidade de Controle Interno dentre outras atribuições:

- I. Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das auditorias internas e inspeções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles através de atividades de auditoria interna e inspeções;
- III. Executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e Manual de Auditoria Interna;

Art. 6º. Compete às Unidades sujeitas às Auditorias Internas e Inspeções:

- I. Atender às solicitações da UCI, quanto à participação nos eventos de divulgação da Instrução Normativa e de suas alterações ou para discussões técnicas, visando a sua atualização;
- II. Consultar a UCI, por escrito, sobre os procedimentos a serem adotados, sempre que surgirem situações, relacionadas à atividade de auditoria interna, que não estejam contempladas ou adequadamente esclarecidas na Instrução Normativa;
- III. Dar publicidade a Instrução Normativa mantendo a disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, quanto às obrigações das unidades sujeitas às auditorias internas;
- IV. Não sonegar, sobre pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento a equipe da UCI, responsável pela auditoria e/ou inspeção;
- V. Disponibilizar os recursos materiais e pessoal, adequados à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos na área;
- VI. Colaborar com a equipe de auditoria interna e inspeções com presteza no que lhe for solicitado quanto às informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento/finalização dos trabalhos;
- VII. Cumprir as recomendações e as ações necessárias à correção das desconformidades, bem como, com os prazos estabelecidos em relatório de auditoria, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 7º. É de competência do Chefe do Executivo, e Legislativo no que couber, e dos Secretários:

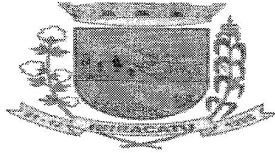
- I. Exigir dos responsáveis, quando notificado do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela UCI;
- II. Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente;
- III. Apoiar as ações da UCI, contribuindo para a execução das suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS OBJETOS DAS AUDITORIAS DE NATUREZA OPERACIONAL

Art. 8º. A seleção das auditorias operacionais será compatibilizada com as diretrizes gerais da política de Controle Interno do município e com as especificidades desta modalidade de auditoria, e orientada pelos seguintes critérios:

- I. A relevância dos assuntos a serem abordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

- II. A representatividade dos recursos envolvidos;
- III. O risco associado à consecução dos objetivos das unidades auditadas;
- IV. A viabilidade da execução da auditoria;
- V. A natureza e importância socioeconômica dos órgãos e entidades da administração municipal.

CAPÍTULO VII

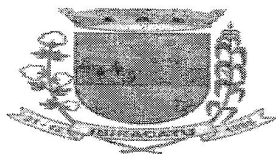
DA FORMALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS DE NATUREZA OPERACIONAL

Art. 9º. A auditoria de natureza operacional será formalizada em processo específico, após a seleção dos objetos, dando origem aos respectivos estudos de viabilidade.

Parágrafo único. A responsabilidade pela relatoria do processo compreenderá todas as etapas da auditoria operacional, inclusive seus monitoramentos.

Art. 10. A auditoria de natureza operacional compreende as seguintes etapas:

- I. Seleção de objetos de auditoria;
- II. Formalização do processo;
- III. Realização de estudo de viabilidade;
- IV. Apresentação da auditoria aos responsáveis pelo órgão ou entidade;
- V. Planejamento da auditoria;
- VI. Execução, abrangendo o desenvolvimento dos trabalhos de campo;
- VII. Relatório, que abrangerá:
 - a) elaboração de Relatório Preliminar;
 - b) encaminhamento do Relatório Preliminar ao responsável pelo órgão ou entidade, para que se pronuncie acerca dos achados e recomendações, quando for o caso;
 - c) análise do pronunciamento do responsável, quando for o caso;
 - d) elaboração do Relatório Final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

VIII. Elaboração do Plano de Ação a cargo do responsável pelo órgão, entidade ou programa, contendo as ações e prazos para implementação das recomendações e determinações aprovadas pela UCI, quando for o caso;

IX. Monitoramento das recomendações e determinações aprovadas pela UCI.

Parágrafo único. O estudo de viabilidade do objeto de auditoria constitui formalidade essencial para a realização da auditoria operacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES EM PROCESSOS DE AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL

Art. 11. As decisões da UCI nos processos de auditoria de natureza operacional poderão conter recomendações e previsão de monitoramento.

Art. 12. A decisão da UCI em processo de fiscalização de natureza operacional conterà, conforme o caso, determinação de prazo para que o titular da unidade executora auditada apresente plano de ação, estabelecendo prazos para o cumprimento das recomendações.

CAPÍTULO IX

DOS MONITORAMENTOS

Art. 14. Os monitoramentos, realizados com a finalidade de acompanhar o cumprimento das recomendações referentes às auditorias operacionais, serão formalizados em processos específicos e apensados ao processo originário após o seu encerramento.

§ 1º - Serão realizadas audiências mensais com os secretários, com a finalidade de auxiliar a UCI na execução do monitoramento das atividades empenhadas pela administração.

§ 2º - As audiências serão realizadas até o quinto dia útil de cada mês, em horário de expediente, sendo a data definida e notificada pela UCI.

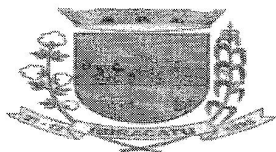
Parágrafo único. Aplicam-se aos monitoramentos os incisos VII e VIII do artigo 10º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Será dada prioridade à apreciação dos processos referentes às auditorias operacionais, sob pena de perda do objeto da auditoria.

Art. 16. Se no decorrer da auditoria for verificado danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

públicos, os achados, baseados em elementos concretos e convincentes, deverá alertar a autoridade administrativa competente para tomar as devidas providências, conforme o caso, ao TCE/MG de acordo com o artigo 138 da Lei Orgânica Municipal de 21 de Abril de 1998, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no município de Ibiracatu/MG no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências.

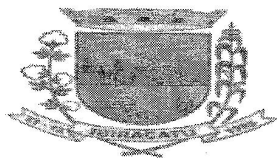
Art. 17. Os procedimentos técnico-operacionais relativos ao disposto nesta instrução poderão ser estabelecidos em manuais e através dos check-lists que seguem esta como forma de Anexos.

Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ibiracatu/MG, em 29 de outubro de 2021.

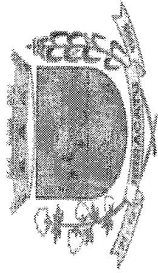
NOEL VICTOR CHAVES MENDES
CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ANEXOS
SUMÁRIO

ANEXO 01 - PLANO PLURIANUAL.....	08
ANEXO 02 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	09
ANEXO 03 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	10
ANEXO 04 - EMPENHO.....	12
ANEXO 05 - LIQUIDAÇÃO.....	13
ANEXO 06 - PAGAMENTO.....	14
ANEXO 08 - CONTRATOS.....	15
LICITAÇÕES.....	18
ANEXO 10 - CONCORRÊNCIA.....	19
ANEXO 11 - CONCURSO.....	22
ANEXO 12 - TOMADA DE PREÇO.....	24
ANEXO 13 - PREGÃO PRESENCIAL.....	28
ANEXO 14 - PREGÃO ELETRÔNICO.....	30
ANEXO 15 - INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	32
ANEXO 16 - OBRAS.....	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

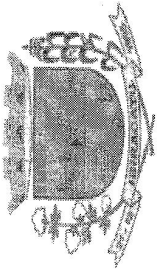
ANEXO 01 - PLANO PLURIANUAL (PPA)

Conceito: Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações de governo, pelo período de quatro anos. Demonstra também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.

Base Legal: Lei Orgânica Municipal, Artigos 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.
Verificar se:

Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	O projeto de lei do PPA foi de iniciativa do Prefeito Municipal?	Art. 84, inciso XXIII c/c art. 165, I Da CF				
2	O projeto de lei do PPA estabelece todos programas e ações, com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada?	Art. 165, § 1º da CF				
3	O projeto de lei do PPA estabelece todos os investimentos cuja previsão de execução ultrapasse um exercício financeiro?	Art. 167, § 1º da CF				
4	O PPA foi elaborado e encaminhado à Câmara no prazo legal? (30 de outubro)	Art. 147, § 9º, I, "a" da LOM				
5	O PPA foi publicado no órgão oficial do Município e/ou em meios eletrônicos?	Art. 48 da LC 101/00				
6	O PPA foi encaminhado ao Tribunal de Contas em prazo hábil?	-				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ANEXO 02 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

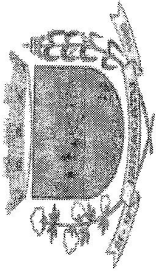
Conceito: Instrumento que estabelece as metas e prioridades da administração pública, constituindo elo entre o PPA e LOA.

Base Legal: Lei Orgânica Municipal, Artigos 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar n° 101/2000.

Verificar se:

Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	O projeto de lei da LDO foi de iniciativa do Prefeito Municipal?	Art. 84, inciso XXIII c/c art. 165, I Da CF				
2	A LDO foi elaborada e encaminhada à Câmara no prazo legal? (30 de outubro)	Art. 165, § 1° da CF				
3	O projeto de LDO foi elaborado atendendo as exigências da Constituição Federal e da LC 101/00 (LRF):	Art. 167, § 1° da CF				
3.1	Disposições sobre a receita, renúncia de receitas e alterações na legislação tributária do Município;	-				
3.2	Equilíbrio entre receitas e despesas;	Art. 48 da LC 101/00				
3.3	Critérios e formas de limitação de empenho;	-				
3.4	Normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;	-				
3.5	Foram elaborados o Anexo de Metas e Prioridades, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Risco Fiscais do projeto de LDO?	Art. 165, §2° da CF e Art. 4o, §§ 1° e 3o da LC 101/00				
3.6	A LDO foi publicada no órgão oficial do Município e/ou em meios eletrônicos?	Art. 48 da LC 101/00				
4	A LDO foi encaminhada ao TCE em prazo hábil?	-				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

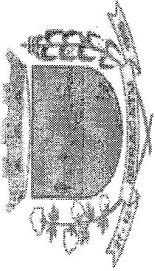
ANEXO 03 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Conceito: Instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Base Legal: Lei Orgânica Municipal, Artigos 165 a 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.
Verificar se:

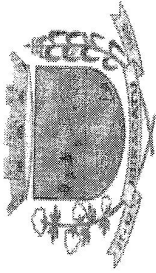
Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	O projeto de lei da LOA foi de iniciativa do Prefeito Municipal?	Art. 84, inciso XXIII c/c art. 165, I Da CF				
2	A LOA foi elaborada e encaminhada à Câmara no prazo legal? (30 de outubro)	Art. ? da LOM				
3	O projeto de LOA foi elaborado de forma compatível com a Lei do PPA (especificadamente com objetivos dos programas e ações previstos para a execução no exercício), com a LDO (especificadamente com o Anexo de Metas e Prioridades, com o Anexo de Metas Fiscais e com o Anexo de Riscos Fiscais) e com as demais normas legais?	Art. 166, § 3º, inciso I da CF e o Art. 5º da LC 101/00				
4	As despesas estão classificadas de forma adequada e demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos e fonte de financiamento?	-				
5	O projeto de LOA contém, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO?	Art. 5º, I da LC 101/00				
6	O projeto de LOA contém reserva de contingência, no montante definido na LDO?	Art. 5º, inciso III da LC 101/00				
7	O texto da lei destaca os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e foi elaborada em obediência ao princípio da exclusividade?	Art. 165, §8º da CF				
8	A mensagem de encaminhamento da LOA foi elaborada conforme estabelecido na LDO?	Art. 5º, inciso I da LRF				
9	O processo legislativo se processou de forma regular?	-				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

10	A LOA foi publicada no órgão oficial do Município e em meios eletrônicos?	Art. 48 da LRF			
11	A LOA foi encaminhada ao TCE em prazo hábil?	-			
12	A receita prevista foi desdobrada em metas bimestrais de arrecadação, publicada e encaminhada ao TCE em prazo hábil?	Art. 13 da LRF			
13	Foram elaborados a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo legal, publicadas e encaminhadas ao TCE no prazo legal?	Art. 8º e 13 da LRF			
14	As metas fiscais anuais foram desdobradas em metas quadrimestrais?	-			
15	A LOA contempla recursos para atendimento dos gastos mínimos com saúde e ensino,? -	-			
Observações:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ANEXO 04 - EMPENHO

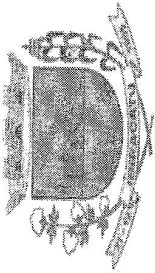
Conceito: É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Art.58, Lei nº 4.320/64).

Base Legal: Lei nº 4.320/64 - artigos 12 e 13, 58 a 61.

Verificar se:

Legenda: **S** = SIM, **N** = NÃO, **N/A** = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	As despesas estão sendo precedidas de empenho prévio?	Art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64				
2	As notas de empenho contêm todas as informações básicas como o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria?	Art. 61 da Lei Federal nº 4.320/64				
3	As despesas estão sendo classificadas como despesas correntes ou de capital?	Art. 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as Portarias nº 42 e 163 da STN				
4	Quando as despesas são vinculadas a finalidades específicas, as notas de empenho identificam a fonte de recursos que deverá ser utilizada para o pagamento de forma a facilitar a identificação da conta bancária?	-				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ANEXO 06 - PAGAMENTO

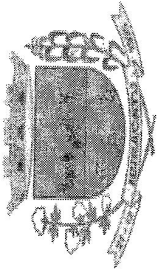
Conceito: Ordem de Pagamento: é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga (Art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64).
Base Legal: Lei Federal nº 4.320/64 - Artigo 64.

Verificar se:

Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	Foi realizada consulta da situação fiscal do fornecedor junto aos órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal)?	Art. 27, "a" da Lei Federal nº 8.036/90, Art. 2º da Lei Federal 9.012/95, Art. 29 IV c/c Art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 195, § da CF				
2	Todas as etapas do processo de execução de despesa foram obedecidas?	-				
3	Nas notas de autorização de pagamento (OB) constam todos os dados necessários à realização do pagamento, indicando o nome do credor, endereço, total das despesas, descontos, valor líquido a pagar, número de empenho, tipo, demonstração do saldo, local, data e nome do responsável?	-				
4	Nas notas de autorização de pagamento (OB) constam todos os dados necessários à realização do pagamento, indicando o nome do credor, endereço, total das despesas, descontos, valor líquido a pagar, número de empenho, tipo, demonstração do saldo, local, data e nome do responsável?	-				
5	O pagamento foi autorizado pela autoridade competente - Ordenador de despesa?	Art. 64 da Lei 4.320/64				
6	Consta no processo toda documentação exigida (nota fiscal, fatura, recibo, guia, nota de pagamento, etc.), se foi emitida em nome do credor e preenche os requisitos legais?	-				
7	Os valores da Ordem Bancária foram iguais aos lançamentos contábeis e o extrato bancário?obediência ao princípio da exclusividade?	-				
8	Foram feitas as devidas retenções das alíquotas previstas em lei, conforme o caso?	-				
9	As notas de ordem bancária (OB), ordem de pagamento e os boletins de crédito estão devidamente assinados pelos responsáveis?	-				
Observações:						

[Handwritten signature]
Rua do Comércio, nº 341 - CEP 39455-000 - Centro - Ibiracatu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ANEXO 07 - CONTRATOS

Conceito: É o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações entre os contratantes. O Contrato administrativo ou contrato público é o instrumento dado à Administração Pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços particulares.

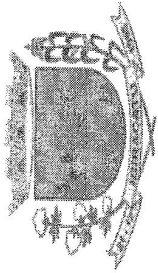
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Verificar se:

Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

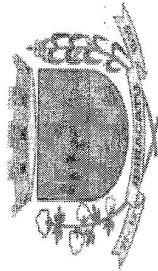
ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO						
1	O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Art. 55, I				
2	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Art. 55, II				
3	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Art. 55, III				
4	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Art. 55, IV				
5	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Art. 55, V				
6	O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Art. 55, VI				
7	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Art. 55, VII				
8	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Art. 55, VIII				
9	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Art. 55, IX				

Rua do Comércio, nº 341 - CEP 39455-000 - Centro - Ibiracatu/MG



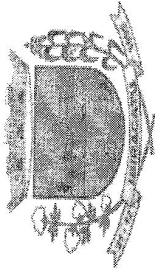
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

10	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Art. 55, XI			
11	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Art. 55, XII			
12	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Art. 55, XIII			
13	O contrato possui cláusulas que determinam o seu prazo de vigência?	Art. 57, §3º			
14	O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes à legislação e as cláusulas contratuais?	Art. 61			
15	As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor do contrato? (Se não, ver exceções)	Art. 56, §2º			
16	A duração do contrato (Inciso II: excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, os serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Art. 57			
17	Há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano? Resposta Desejável: Não	Art. 28, §1º da Lei 9.069/95			
EXECUÇÃO DO CONTRATO					
18	A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data?	Art. 61, parágrafo único			
19	As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (nas obras, serviços ou compras) e 50% (reforma de edifício ou equipamento) do valor inicial atualizado do contrato?	Art. 65, 1. "b", c/c o §1º			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

20	Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando	Art. 65, II, "d"			
21	Houve reajuste de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano? Resposta Desejável: Não	Art. 28, § 1º da Lei 9.069/95			
22	Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da administração especialmente designado?	Art. 67			
23	Em se tratando de obras e serviços com valor superior a R \$80.000,00, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado?	Art. 71, §2º			
24	Em se tratando de obras e serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Art. 73, 1, "a", c/c o Art. 74, III			
25	Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação?	Art. 73, 1, "b"			
26	Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando	Art. 73, II			
Observações:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

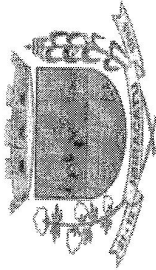
Conceito: Licitação é o procedimento administrativo para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou entidades de qualquer natureza. Para licitações, no Brasil, por entidades que fazem uso da verba pública, o processo é regulado pela lei nº 8.666/93.

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Modalidade por Valores em R\$

ESPÉCIE	MODALIDADE	VALORES em R\$
Obras e Serviços de Engenharia	Dispensa de Licitação	Até 15.000,00
	Tomada de Preços Concorrência	Acima de 15.000,00 até 150.000,00 Acima de 150.000,00 até 1.500.000,00 Acima de 1.500.000,00
Compras e Outros Serviços	Dispensa de Licitação	Até 8.000,00
	Tomada de Preços Concorrência	Acima de 8.000,00 até 80.000,00 Acima de 80.000,00 até 650.000,00 Acima de 650.000,00
Contratos	Dispensa de Licitação	Dispensável quando não gerar obrigação futura
	Tomada de Preços e Concorrência	Obrigatório para qualquer valor, exceto para entrega única e integral.

Rua do Comércio, nº 341 - CEP 39455-000 - Centro - Ibiracatu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ANEXO 08 - CONCORRÊNCIA

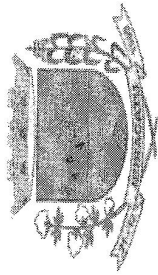
Conceito: Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Verificar se:

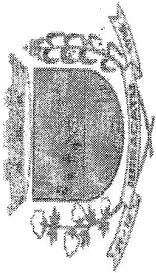
Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	0 processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas ou pessoas físicas consultadas?	Art. 15, V				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
4	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
5	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 38, caput				
6	Consta projeto básico e orçamento detalhado em planilhas de custos unitários, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7, §2º, I c/c 40, § 2º, I e II				
7	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação - CPL?	Art. 38, III				
8	Consta definição de que o projeto executivo seja apresentado em conjunto básico ou durante a execução das obras e serviços contratados?	Art. 7º, § 1º				
9	Consta o edital e respectivos anexos?	Art. 38, I				
10	0 objeto da licitação está descrito de forma sucinta e clara?	Art. 40, I				



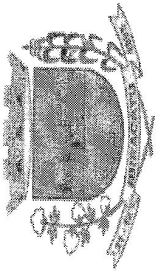
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

11	Foram estabelecidos prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente?	Art. 64			
12	Há previsão de sanções para o caso de inadimplemento?	Art. 40, III			
13	Foi definido o local para aquisição e exame do projeto básico, conforme o caso, do projeto executivo?	Art. 40, V			
14	Os critérios para julgamento estão dispostos de forma clara e com parâmetros objetivos?	Art. 40, VII			
15	Consta indicação dos locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto?	Art. 40, VIII			
16	Consta indicação do critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critério estatísticos ou faixas de variação referente ao preço de referência?	Art. 40, X			
17	Consta critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela?	Art. 40, XI			
18	Estão estabelecidas as condições de pagamento, prevendo prazo de pagamento, cronograma de desembolso máximo por período, critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento; bem assim exigência de seguro, quando for o caso?	Art. 40, XIV			
19	Existem instruções e normas para os recursos previstos na lei 8.666/93?	Art. 40, XV			
20	Foram estabelecidas as condições de recebimento do objeto da licitação?	Art. 40, XVI			
21	Consta minuta do termo do contrato obrigatório?	Art. 40, § 2o, III			



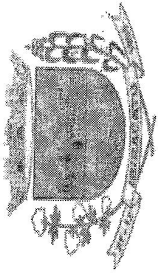
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

22	Houve caso de substituição do termo de contrato obrigatório por outros documentos hábeis, a exemplo da carta-contrato ou nota de empenho de despesa (o objeto em licitação refere-se a bens a serem adquiridos mediante entrega imediata e integral)?	Art. 62, § 4º			
23	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, quando for o caso?	Art. 38, VI e parágrafo único			
24	Consta comprovante de publicação do resumo do edital na imprensa oficial do Município, bem como, quando se tratar de obra financiada parcial ou totalmente com recursos federais, no Diário Oficial da União?	Art. 21 e 38, II			
25	O prazo estabelecido para a publicação do ato convocatório foi cumprido?	Art. 21			
26	Os interessados em participar da licitação possuem todos os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a fase inicial da habilitação preliminar?	Art. 22, § 1º			
27	Houve autorização da autoridade competente para adoção do procedimento de pré qualificação dos licitantes?	Art. 114, § 1º			
28	Consta do original das propostas e demais documentos que as instruírem?	Art. 38, IV			
29	A data de recebimento das propostas confere com a data estipulada no respectivo ato convocatório?	Art. 21, § 2º			
30	Os preços constantes da proposta vencedora estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado na estimativa inicial?	Art. 43, IV e § 3º			
31	Houve empate de duas ou mais propostas resolvidas de acordo com os critérios previstos no ato convocatório?	Art. 45, § 2º			
32	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28			
33	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29			
34	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30			
35	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31			
36	Consta ata de abertura do certame indicando: os nomes dos licitantes interessados; o resultado da análise dos documentos de habilitação e, conforme o caso, das propostas vencedoras; inclusive registro de eventual manifestação de licitante de que vai ou não interpor recursos?	Art. 38, V			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

37	Consta mapa de julgamento?	Art. 43, IV				
38	A ata de julgamento do certame foi publicada em Diário Oficial?	Art. 109, § 1º				
39	Inexistindo publicação, consta na ata de julgamento comunicação direta da intimação do resultado a todos os prepostos dos licitantes, para efeito de prazo de recurso, inclusive em caso de propostas abertas em fase separada da habilitação?	Art. 109, § 1º				
40	Os eventuais recursos foram julgados e juntados ao processo?	Art. 43, III				
41	Os prazos de apresentação e análise dos eventuais recursos foram observados?	Art. 109				
42	Consta ato de adjudicação e homologação do objeto da licitação?	Art. 38, VII				
43	Os atos administrativos foram praticados por agentes públicos competentes, ou seja, nomeados ou designados formalmente?	Requisitos Essenciais dos Atos Administrativos				
44	Em caso de concorrência de âmbito internacional, o Edital foi ajustado às normas de política econômica, monetária, de comércio exterior e outras exigências do direito internacional?	Art. 42				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ANEXO 09 - CONCURSO

Conceito: Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

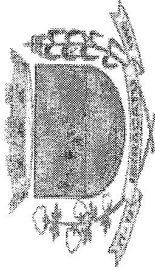
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Verificar se:

Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	0 processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta pesquisa de mercado, (cotação de preço) ou critérios para estipular o valor do prêmio ou serviço a ser executado?	Art. 15, 111				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
4	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 38, caput				
5	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
6	Consta o projeto básico e/ou planilha de custos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7, § 2º, I				
7	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação?	Art. 38, III				
8	Consta regulamento próprio estabelecendo os critérios para a realização do concurso?	Art. 52				
9	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, quando for o caso?	Art. 38 parágrafo único				
10	Consta comprovante de publicação do edital na imprensa oficial?	Art. 21, I				

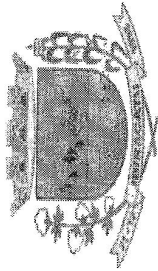

Rua do Comércio, nº 341 - CEP 39455-000 - Centro - Ibiracatu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

11	Consta do original das propostas e demais documentos que as instruírem?	Art 38, IV				
12	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28				
13	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29				
14	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30				
15	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 31				
16	Constam na ata circunstanciada, os nomes dos licitantes, avaliação e análise dos trabalhos e eventual manifestação de licitante de que vai interpor recursos?	Art. 38, V c/c art. 43				
17	Consta ato de adjudicação e homologação do objeto da licitação?	Art. 38, VII				
18	Consta o instrumento de contrato devidamente pactuado, quando for o caso?	Art. 62				
19	Consta publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, quando for o caso?	Art. 61, parágrafo único				
20	Consta encaminhamento por cópia do contrato ao TCE, quando for o caso?	-				

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ANEXO 10 - TOMADA DE PREÇO

Conceito: Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

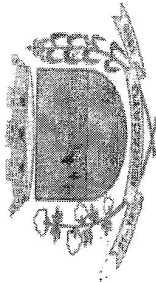
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Verificar se:

Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

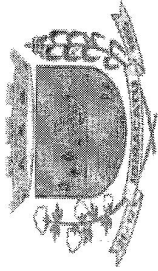
ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	0 processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas ou pessoas físicas consultadas?	Art. 15,111				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
4	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, 1				
5	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 38, caput				
6	Consta projeto básico e orçamento detalhado em planilhas de custos unitários, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, II c/c 40, §2º				
7	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação?	Art. 38, III				
8	Consta definição de que o projeto executivo seja apresentado em conjunto básico ou durante a execução das obras e serviços contratados?	Art. 7º, § 1º				
9	Consta o edital e respectivos anexos?	Art. 38, 1				
10	0 objeto da licitação está descrito de forma sucinta e clara?	Art. 40, 1				

Rua do Comércio, nº 341 - CEP 39455-000 - Centro - Ibiracatu/MG



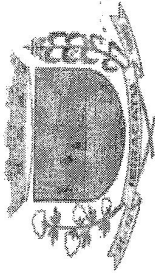
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

11	Foi definido o local para aquisição e exame do projeto básico, conforme o caso, do projeto executivo?	Art. 40, V							
12	Os critérios para julgamento estão dispostos de forma clara e com parâmetros objetivos?	Art. 40, VII							
13	Consta indicação dos locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto?	Art. 40, VIII							
14	Consta indicação do crédito de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação referente ao preço de referência?	Art. 40, X							
15	Consta critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela?	Art. 40, XI							
16	Estão estabelecidas as condições de pagamento, cronograma de desembolso máximo por período, critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento, bem assim exigência de seguro, quando for o caso?	Art. 40, XIV							
17	Existem instruções e normas para os recursos previstos na lei 8.666/93?	Art. 40, XV							
18	Foram estabelecidas as condições de recebimento do objeto da licitação?	Art. 40, XVI							
19	Consta minuta do termo do contrato obrigatório?	Art. 40, § 2o, III							
20	Em caso de substituição do termo de contrato obrigatório por outros documentos hábeis, a exemplo da carta-contrato ou nota de empenho de despesa (o objeto em licitação refere-se a bens a serem adquiridos mediante entrega imediata e integral)?	Art. 62							
21	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, quando for o caso?	Art. 38, VI e parágrafo único							



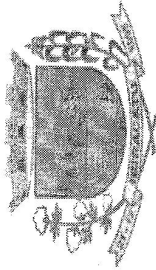
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

22	Consta comprovante de publicação do resumo do edital na imprensa oficial do Estado, bem como, quando se tratar de obra financiada parcial ou totalmente com recursos federais, no Diário Oficial da União?	Art. 21,1							
23	O prazo estabelecido para a publicação do ato convocatório foi cumprido?	Art. 21							
24	Consta comprovante do cadastramento dos licitantes interessados inclusive informação de que os cadastros apresentaram todas as condições exigidas e necessárias para a sua qualificação dentro do prazo máximo de 3 dias antes do recebimento das propostas?	Art. 22, § 2º							
25	Consta do original das propostas e demais documentos que as instruírem?	Art. 38, IV							
26	A data de recebimento das propostas confere com a data estipulada no respectivo ato convocatório?	Art. 21, §2º							
27	Os preços constantes da proposta vencedora estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado na estimativa inicial?	Art. 24, VII							
28	Houve empate de duas ou mais propostas resolvido de acordo com os critérios previstos no ato convocatório?	Art. 45, § 2º							
29	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28							
30	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29							
31	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30							
32	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31							
33	Consta ata de abertura do certame indicando: os nomes dos licitantes interessados; o resultado da análise dos documentos de habilitação e, conforme o caso, das propostas vencedoras; inclusive registro de eventual manifestação de licitante de que vai ou não interpor recursos?	Art. 38, V							



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

34	Consta mapa de julgamento?	Art. 43, IV							
35	A ata de julgamento do certame foi publicada em no Diário Oficial?	Art. 109, § 1º c/c art. 44, § 1º							
36	Inexistindo publicação, consta na ata de julgamento comunicação direta da intimação do resultado a todos os prepostos dos licitantes, para efeito de prazo de recurso, inclusive em caso de propostas abertas em fase separada da habilitação?	Art. 109, § 1º							
37	Os eventuais recursos foram julgados e juntados ao processo?	Art. 43, III							
38	Os prazos de apresentação e análise dos eventuais recursos foram observados?	Art. 109							
39	Consta ato de adjudicação e homologação do objeto da licitação?	Art. 38, VII							
40	Os atos administrativos foram praticados por agentes públicos competentes, ou seja, nomeados ou designados formalmente.	Requisitos Essenciais do Ato Administrativo							
Observações:									



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
ANEXO 11 - PREGÃO PRESENCIAL

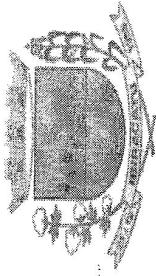
Conceito: O Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, nas dependências da instituição compradora, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais para classificação e habilitação do licitante com o menor preço ofertado, liderada por um pregoeiro devidamente designado pela Unidade Executora da administração pública licitante

Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002.

Verificar se:

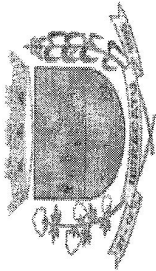
Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
3	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 7º, §2º c/c 14				
4	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular o valor do bem ou serviço a ser executado?	Art. 7º e 15, 111 da Lei 8.666/93 c/c Art. 3º, III da Lei 10.520/02				
5	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
6	Consta o projeto básico e/ou planilha de custos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93 c/c Art. 3º, III da Lei 10.520/02				
7	Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação e do pregoeiro?	Art. 38, III da Lei 8.666/93 c/c Art. 3º, IV da Lei 10.520/02				
8	Consta do edital e minuta do instrumento de contrato?	Art. 38, I e 40, § 2º, III				
9	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, quando for o caso?	Art. 38, VI e parágrafo único				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

10	Consta cópia da publicação do aviso/edital na imprensa oficial ou jornal de grande circulação?	Art. 4º, I da Lei 10.520/02			
11	Consta declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?	Art. 4º, VII da Lei 10.520/02			
12	Consta original das propostas e demais documentos que as instruírem?	Art. 38, IV			
13	Consta credenciamento dos representantes legais dos licitantes, mediante a apresentação de documentos que comprovem possuir poderes para a formulação de propostas e para os demais atos inerentes ao pregão?	Art. 4º, VI da Lei 10.520/02			
14	Consta documentação relativa à regularidade fiscal.	Art. 29			
15	O preço final (lance) está de acordo com o valor estimado?	Art. 4º, XI da Lei 10.520/02			
16	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30			
17	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31			
18	Consta na ata, os nomes dos licitantes, e dos seus representantes legais, análise dos documentos de habilitação e das propostas e os preços escritos, os lances verbais apresentados e eventual manifestação de licitante de que vai interpor recurso?	Art. 38 e 43			
19	Consta ata, relatórios e deliberação da comissão julgadora?	Art. 38, V			
20	Consta o ato de adjudicação do objeto ao licitante declarando vencedor pelo pregoeiro, caso tenha havido desistência expressa de todos os licitantes da intenção de interpor recursos?	Art. 4º, XXI da Lei 10.520/02			
21	Consta relatório circunstanciado, informando o nome do licitante vencedor e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital?	Art. 8º da Lei 10.520/02			
Observações:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
ANEXO 12 - PREGÃO ELETRÔNICO

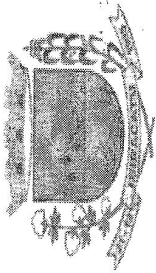
Conceito: Pregão Eletrônico é um método que amplia a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, na medida em que dispensa a presença dos contendedores. Trata-se de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. Foi criado visando, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório.

Base Legal: Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Federal n° 5.450/2005.

Verificar se:

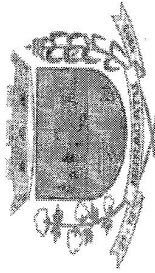
Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
3	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação de programação?	Art. 14				
4	A autorização está assinada pelo ordenador da despesa?	Art. 38, caput				
5	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular o valor do bem ou serviço a ser executado?	Art. 15, III				
6	Consta demonstração da finalidade do objeto em licitação, devidamente autorizado pela autoridade superior?	-				
7	Consta o projeto básico e/ou planilha de custos elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, I e II				
8	Consta comprovante de que a autoridade competente para promover a licitação foi previamente credenciada pelo provedor do sistema eletrônico?	Art. 3º do Dec. 5.450/05				
9	Consta cópia do credenciamento do pregoeiro responsável, dos membros da equipe de apoio, do operador do sistema eletrônico e do licitante?	Art. 3º do Dec. 5.450/05				
10	Consta a declaração dos licitantes, de pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital?	Art. 4º, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 21, § 2º				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

		do Dec. 5.450/05			
11	Consta no edital do pregão eletrônico o site da sessão pública na Internet, data e hora de sua realização?	Art. 17, § 2º do Dec. 5.450/05			
12	Consta cópia do Edital e comprovante de sua publicação?	Art. 30, VII e XII, a, do Dec. 5.450/05			
13	Consta parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato?	Art. 30, IX do Dec. 5.450/05			
14	As propostas iniciais de preço que não guardaram conformidade com o edital foram desclassificadas?	Art. 22, § 2º do Dec. 5.450/05			
15	Houve registro de recursos e contra-razões?	Art. 26 do Dec. 5.450/05			
16	Os documentos de habilitação exigidos pelo edital (cópia e originais) foram juntados dentro do prazo estabelecido?	Art. 25 do Dec. 5.450/05			
17	Nas situações em que o Edital prevê requisitos de habilitação, não compreendidas perante o SICAF, a documentação necessária foi juntada?	Art. 25, § 2º do Dec. 5.450/05			
18	Foram aplicadas as sanções aos licitantes pelo descumprimento ao exposto na norma do pregão eletrônico?	Art. 21, § 3º do Dec. 5.450/05			
19	Constam da ata, o lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações?	Art. 30, XI do Dec. 5.450/05			
20	O licitante vencedor que descumpriu o prazo ou não apresentou toda a documentação exigida foi desclassificado e por conseguinte o próximo licitante da ordem de classificação foi convocado para apresentar os documentos de habilitação?	Art. 25, § 5º do Dec. 5.450/05			
Observações:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ANEXO 13 - INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

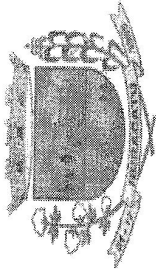
Os processos de despesas não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, conforme os casos estabelecidos na lei 8.666/93. Pode-se estar diante de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, entretanto os administradores devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública. Esses processos devem ser muito bem instruídos, e além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovados nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26, do Regulamento Licitatório. E deve ser publicado o termo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Base Legal: Leis Federais nos 8.666/1993.

Verificar se:

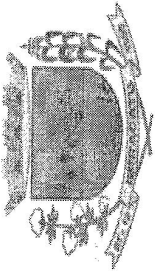
Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO						
ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	0 processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada?	Art. 15, III				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo.	Art. 38, caput				
4	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria da programação?	Art. 14 e 38, caput				
5	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
6	Consta o projeto básico e/ou planilha de custos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, I				
7	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 40, § 2º, III				
8	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Jurídica do órgão, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação?	Art. 38, VI e parágrafo único				



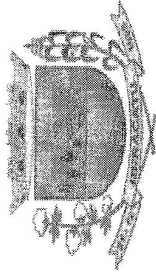
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

9	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28			
10	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29			
11	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30			
12	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31			
13	Consta ato de inexigibilidade expedido pela autoridade competente?	Art. 26			
14	Consta publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial?	Art. 26			
15	Consta cópia do termo de contrato e publicação do extrato, quando for o caso?	Art. 61, parágrafo único			
16	Consta documento que comprove a comunicação da empresa quanto a entrega de obras e serviços, quando for o caso?	Art. 73, 1			
17	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 67			
18	Consta o ato de designação da comissão para recebimento do material, quando for o caso?	Art. 15, §8º			
Observações:					



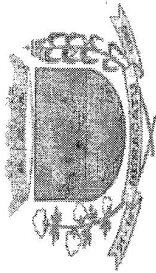
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

DISPENSA DA LICITAÇÃO						
ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão, visto do responsável e indicação do recurso próprio?	Art. 38, caput				
2	Consta pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte, metodologia ou nome e endereço de pelo menos 3 (três) empresas ou pessoas físicas consultadas?	Art. 7º e 15, III				
3	Consta autorização do ordenador da despesa para abertura do processo?	Art. 38, caput				
4	Os recursos orçamentários previstos estão identificados pelos códigos próprios de classificação e da categoria de programação?	Art. 38, caput				
5	Consta demonstração, detalhamento, finalidade do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado?	Art. 40, I				
6	Consta projeto básico e/ou planilha de custos elaborados pelo órgão ou entidade promotora da contratação, quando for o caso?	Art. 7º, § 2º, I				
7	Consta minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 40, § 2º, III				
8	Consta parecer prévio da Área Técnica e/ou Procuradoria Jurídica, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa da licitação?	Art. 38, VI				
9	Consta documentação atualizada relativa à habilitação jurídica?	Art. 28				
10	Consta documentação relativa à regularidade fiscal?	Art. 29				
11	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30				



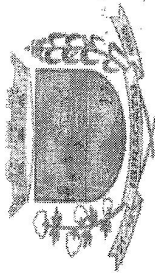
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

12	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31					
13	Consta ato de dispensa, expedido pela autoridade competente?	Art. 26					
14	Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial?	Art. 26					
Observações:							



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA						
ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31				
2	Consta cláusula de reajustamento dos preços?	Art. 55, III				
3	Consta cláusula que define o regime de execução e a forma de fornecimento?	Art. 55, II				
4	Consta cláusula que define os prazos de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Art. 55, IV				
5	Constam cláusulas que definem os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Art. 55, VII				
6	Consta cláusula que define os casos de rescisão?	Art. 55, VIII				
7	Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93?	Art. 55, IX				
8	Consta cláusula que estabeleça a vinculação ao ato de dispensa?	Art. 55, XI				
9	Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Art. 55, XII				
10	Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, inalterada a capacidade econômica, financeira, operacional, humana e técnica, necessárias à qualificação exigidas para a contratação?	Art. 55, XIII				
11	Consta cláusula que declare competente o foro da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual?	Art. 55, § 2º				
12	As garantias foram apresentadas de acordo com a Lei 8.666/93?	Art. 56, caput				
Observações:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

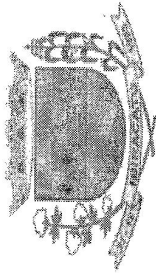
ANEXO 14 - OBRAS

Conceito: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Verificar se:

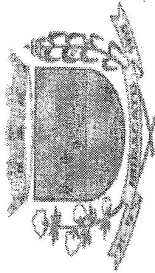
Legenda: S = SIM, N = NÃO, N/A = NÃO SE APLICA

ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	S	N	N/A	Pág.
1	Existe Projeto básico, com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço, complexo de obras ou serviços, objetos da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental da obra, a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução?	Art. 6º, inciso IX				
2	Existe cronograma orçamentário, físico-financeiro, de execução de acordo com o projeto definido, e prazos e preços compatíveis com a média de obras idênticas?	-				
3	Existe planilha de custos individualizada e devidamente detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, e o produto nela especificado esteja contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, conforme exigência legal?	Art. 7º, § 2º, II e IV				
4	Existem todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT	Art. 6º, inciso X				
5	Existe memorial descritivo?	Art. 6º, inciso IX				
6	Possui termo de contrato/cartá-contrato/ordem de serviço?	Art. 62				
7	O(s) contrato(s) contém as cláusulas necessárias? I. o objeto e seus elementos característicos; II. o regime de execução ou a forma de fornecimento; III. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Art. 55 e incisos				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

	VI. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII. os casos de rescisão; IX. o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X. as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI. a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.				
8	Foi designado, pelo menos, um servidor para acompanhar a obra no tocante à medição, fiscalização e recebimento (fiscal de contrato)?	Art. 67			
9	Todos os reajustes de preços estão sendo pagos de acordo com as normas vigentes e que possam decorrer de modificação no custo de produção, e de acordo com os critérios previstos no Edital?	Art. 65, § 1º			
10	Possui "Livro de Ocorrências" para anotações no local da obra ou serviços?	Art. 67, § 1º			
11	Em caso de inexecução da obra ou serviço, erro de execução, execução imperfeita ou outro inadimplemento contratual, estão sendo aplicadas as penalidades previstas no contrato?	Art. 87			
12	As medições das quantidades de serviços nas obras estão sendo efetuadas mensalmente ou de acordo com o estabelecido no contrato?				
13	Os valores orçados estão em consonância com os efetivamente gastos?	-			
14	As obras em andamento estão registradas na Contabilidade?	-			
15	Existe compatibilidade entre o projeto executivo e a obra em execução, o material aplicado e o memorial descritivo, bem como do local onde a obra está sendo realizada?	-			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

16	O andamento das obras, coincidem com as fases registradas e pagas?	-					
17	A fiscalização foi feita por profissional habilitado e credenciado para a observância dos detalhes constantes da execução?	-					
18	Estão sendo contabilizadas, no Sistema Patrimonial, as obras em andamento, à vista dos próprios documentos de despesa?	-					
19	A obra foi incorporada ao imobilizado da Prefeitura quando concluída e, se for o caso, apresentado o respectivo habite-se?	-					
20	O termo final (recebimento definitivo), emitido por ocasião da entrega da obra, foi aprovado por ambas as partes (contratante e contratada)?	-					
Observações:							